

NOTA TÉCNICA Nº 19/2024/COSUB/SPP

Documento nº 02500.030756/2024-53

Brasília, 6 de junho de 2024.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas

Assunto: Certificação do cumprimento dos critérios II e III-B da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2023 - Estado do Mato Grosso do Sul

Referência: 02501.002664/2023

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado do Mato Grosso do Sul, dos critérios II e III-B da Meta 1.1, que tratam do compartilhamento e consistência de informações referentes a captações subterrâneas no CNARH:

- Critério II - Complementação de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados ao longo do período de 2023.
- Critério III-B – Verificação da consistência dos *Dados do Poço* já disponibilizados no CNARH devendo ser corrigidas ou justificadas, quando couber.

2. Os critérios II e III-B da Meta 1.1 consistem no compartilhamento e consistência das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.

3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 04, de 26 de junho de 2023 e apresentados nos quadros 1 e 2, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A, B de cada quadro. O prazo para o cumprimento da meta foi definido inicialmente em 31/01/2024 e posteriormente prorrogado para 31/03/2024 (Comunicado Progestão, de 12 de dezembro 2023).

4. Em relação ao item B do Quadro 2, uma planilha com a identificação de inconsistências detectadas pela área certificadora foi encaminhada ao estado no dia 25 de agosto de 2023. A meta do estado do Mato Grosso do Sul foi consistir 5 registros.



Quadro 1- Forma do cálculo do percentual da nota do critério II da Meta 1.1

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/03/2024	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2023 cujos <i>Dados do Poço</i> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados		100%	20%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2023	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2023 e 31/12/2023	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
TOTAL				20%

Quadro 2- Forma de cálculo do percentual da nota do critério III-B da Meta 1.1

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/03/2024	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2023	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D		100%	10%
B) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2023	O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora)	--	--	--
TOTAL				10%

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/03/2024).

6. Para análise do atendimento ao critério II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados são considerados inválidos, à exceção daqueles que contenham outros dados relevantes, como dados de qualidade da água ou que apresentem justificativa sobre a ausência das informações.

7. Para a análise do atendimento ao critério III-B foi analisada a lista enviada pelo estado informando os registros que foram verificados e os ajustes realizados.

8. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação dos critérios II e III-B da Meta 1.1, conforme apresenta a Quadro 3:

Quadro 3 – Cálculo do percentual de atendimento aos critérios II e III-B da Meta 1.1

Critério	Itens Analisados	Quantitativos
II	A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2023 cujos <i>Dados do Poço</i> foram compartilhados no CNARH	226
	B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2023	230
	Percentual de usuários regularizados em 2023 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB*100%	98,26%
	Percentual relativo aos usuários regularizados em 2023 com dados do Poço cadastrados no CNARH (20%)	19,65%
III-B	A) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2023	5
	B) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2023	5
	Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2023 (100%) itemC/itemD*100%	100%
	Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2023(10%)	10%
II + III-B	Percentual relativo ao compartilhamento e consistência de informações sobre as águas subterrâneas no CNARH (30%)	29,65%

9. Para a comprovação da meta, o estado informou que regularizou e compartilhou no CNARH 657 captações subterrâneas em 2023, dentre as quais 446 outorgas e 211 usos insignificantes. Da análise no CNARH, verificou-se que 230 outorgas eram do tipo direito de uso, quantitativo considerado na certificação do critério II. Destes validou-se 226 registros para o cumprimento da meta.

10. Para a parcela de consistência de dados, o estado enviou planilha contendo a indicação de alteração nos 05 registros identificados pela área certificadora, cumprindo integralmente o critério III-B.

11. Assim, o Estado do Mato Grosso do Sul atingiu um percentual de cumprimento de **29,65% para a Meta 1.1, referente aos critérios II e III-B**, no 1º período do Ciclo 3 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LETÍCIA LEMOS DE MORAES

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo,
À SPP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA

Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,
À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)

NAZARENO MARQUES DE ARAÚJO

Superintendente de Planos, Programas e Projetos